



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 883

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 883

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 270 DE 10 DE MARÇO DE 2023.

“Cria o cargo público de Auxiliar de Vida Escolar no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coroados, e dá outras providências.”

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita do município de Coroados/SP, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Para atender as atividades da Secretaria Municipal de Educação, ficam criados no Quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Coroados, os cargos abaixo, observando-se os quantitativos a seguir dispostos:

Nomenclatura do Cargo	nº de Cargos	Carga Horária Semanal	Vencimentos
Auxiliar de Vida Escolar	01	40 horas	R\$ 1.816,18 Padrão 00/26

Parágrafo Único. Os requisitos para provimento e as atribuições dos cargos criados neste artigo serão os constantes do Anexo I desta Lei, sendo aplicáveis ao caso outras atribuições constantes nas resoluções e legislações vigentes, bem como outras Portarias do Ministério da Educação vigentes.

Art. 2º. A investidura dos cargos do artigo 1º, dar-se-á exclusivamente mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades, que obedeça aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os servidores contratados para os cargos criados no *caput* do artigo 1º exercerão suas atividades lotados nas unidades escolares, creches ou outra localização do Município determinado pela Secretaria Municipal da Educação, independente da localização, afim de atender as necessidades da Secretaria.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados/SP, 10 de MARÇO de 2023.

Terezinha Aparecida Castilho

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico de Gabinete

Publique-se e registre-se como de costume.

ANEXO I

ESCOLARIDADE: Nível superior em pedagogia.

Horário: 40 HORAS SEMANAIS

AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR - ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Auxiliar de Vida Escolar:

§ Realizar tarefas de apoio e suporte aos alunos da educação básica e de apoio e auxílio as atividades docentes e técnico-administrativas;

§ Atender e monitorar os alunos nos horários de entrada e saída dos períodos, nos intervalos/recreios, na higiene pessoal, na locomoção e nos demais momento de rotina educativa, sempre que necessário, na forma definida pela equipe gestora;

§ Orientar, proteger e cuidar para que os alunos permaneçam ou transitem com segurança e bem-estar nos diferentes ambientes da unidade escolar;

§ Atuar na organização, manutenção e higiene dos espaços escolares utilizados, materiais e equipamentos;

§ Auxiliar no acompanhamento e monitoramento dos alunos em atividades na unidade escolar ou fora dela (passeios, visitas, excursões, transporte escolar e outras demandas);

§ Colaborar com o processo de inclusão dos alunos público-alvo da educação especial, auxiliando no processo de integração e inserção no ambiente escolar;

§ Auxiliar e acompanhar, quando comprovadamente necessário, os alunos com Transtorno do Espectro do Autista - TEA e demais Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD para que esses se organizem e participem efetivamente das atividades desenvolvidas pela unidade escolar;

§ Colaborar na recepção e no atendimento ao público em geral, prestando as informações que lhe forem autorizadas e encaminhando pais e munícipes a secretaria ou a equipe gestora da unidade escolar, quando necessário;

§ Contribuir com os docentes em sala de aula ou em atividades ao ar livre que demandem apoio, assim como nas solicitações de material escolar, assistência aos alunos e momentos em que o docente estiver ausente (ida ao banheiro, atendimentos a pais, reuniões durante o expediente, entre outras);

§ Participar das ações e projetos escolares juntamente com os demais integrantes da equipe escolar, familiares e comunidade;

§ Encaminhar comunicados solicitados pela equipe gestora da unidade escolar, assim como informa-la de todas as ocorrências e problemas envolvendo os alunos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 883

Página 3 de 10

§ Participar de cursos, reuniões e capacitações relativos às suas atividades;

§ Monitorar e cuidar da segurança dos alunos durante o trajeto do transporte escolar, assim como no embarque e desembarque, em especial dos que sejam cadeirantes ou possuam mobilidade reduzida;

§ Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

§ Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato;

LEI COMPLEMENTAR Nº 271 DE 10 MARÇO DE 2023.

“Cria o cargo público de Enfermeiro no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coroados, e dá outras providências.”

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita do município de Coroados/SP, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Para atender às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, fica criado no Quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Coroados, o cargo abaixo, observando-se os quantitativos a seguir dispostos:

Nomenclatura do Cargo	nº de Cargos	Carga Horária Semanal	Vencimentos
ENFERMEIRO	01	40 horas	R\$ 4.814,76 Padrão 00/53

Parágrafo Único. Os requisitos para provimento e as atribuições do cargo criado neste artigo serão os constantes do Anexo I desta Lei, sendo aplicáveis ao caso outras atribuições constantes nas resoluções e legislações vigentes, bem com outras Portarias do Ministério da Saúde vigentes.

Art. 2º. A investidura do cargo do artigo 1º, dar-se-á exclusivamente mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades, que obedeça aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os servidores contratados para o cargo criado no caput do artigo 1º exercerão suas atividades lotados nas unidades de saúde ou outra localização do Município determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, independente da localização, afim de atender às necessidades da Secretaria.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite

de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados/SP, 10 de MARÇO de 2023.

Terezinha Aparecida Castilho

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico de Gabinete

Publique-se e registre-se como de costume.

ANEXO I

HORÁRIO: 40 HORAS

Disponibilidade para atuar aos finais de semana e feriados em uma jornada de 40 de horas semanais, inclusive período noturno.

Regime de Escala.

ESCOLARIDADE: Curso Superior em Enfermagem com registro ativo no Conselho de Classe.

ENFERMEIRO - ATRIBUIÇÕES

Ø Prestar assistência ao paciente.

Ø Coordenar, planejar ações e auditar serviços de enfermagem.

Ø Implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade.

Ø Realizar outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Ø Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;

Ø Realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde e disposições legais da profissão;

Ø Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Unidade de Saúde da Família (USF), levando em conta as reais necessidades de saúde da população atendida;

Ø Executar as ações de assistência integral a criança, mulher, adolescente, adulto e idoso;

Ø Aliar atuação clínica à prática de saúde coletiva;

Ø Realizar atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional de Assistência Básica (NOAS) de 2002;

Ø Supervisionar e executar ações para capacitação dos agentes comunitários de saúde e auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho das funções

Ø Obedecer as Resoluções do COFEN;

Ø Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que seja de responsabilidade na sua área de atuação;

Ø Prestar assistência ao paciente sem discriminação de qualquer natureza;

Ø Coordenar, planejar e executar as ações de enfermagem;

Ø Implementar ações para a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação em consonância com os preceitos éticos e legais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 883

Página 4 de 10

Ø Realizar outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico;

Ø Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências, fazendo a indicação para a continuidade da assistência de enfermagem prestada;

Ø Realizar consulta de enfermagem e prescrever os cuidados de enfermagem a serem executados pelos técnicos de enfermagem, observadas as disposições legais da profissão;

Ø Executar ações de assistência integral à criança, mulher, adolescente, adultos e ao idoso;

Ø Aliar atuação clínica à prática de saúde coletiva;

Ø Executar ações para capacitação/atualização da equipe de saúde, com vistas ao desempenho de suas funções;

Ø Exercer seu trabalho respeitando o Código de Ética e o cumprimento da lei do Exercício Profissional;

Ø Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que seja de responsabilidade na sua área de atuação;

Ø Desenvolver outras atividades afins pertinentes ao cargo, a critério do superior hierárquico;

Ø Registrar no prontuário do paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar;

Ø Monitorar o estado de saúde dos pacientes;

Ø Realizar procedimentos de maior complexidade que exijam conhecimentos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

Ø Supervisionar o trabalho realizado pelos técnicos de enfermagem sob a sua responsabilidade;

Ø Planejar, coordenar, executar ações da equipe de estratégia de saúde da família, levando em conta as reais necessidades de saúde da população atendida;

Ø Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

Ø Desenvolver outras atividades afins pertinentes ao cargo, a critério do superior hierárquico.

LEI COMPLEMENTAR Nº 272 DE 10 DE MARÇO DE 2023.

“Cria o cargo público Fonoaudiólogo Educacional no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coroados, e dá outras providências. ”

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita do município de Coroados/SP, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Para atender as atividades da Secretaria Municipal de Educação, ficam criados no Quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Coroados, os cargos abaixo, observando-se os quantitativos a seguir

dispostos:

Nomenclatura do Cargo	nº de Cargos	Carga Horária Semanal	Vencimentos
Fonoaudiólogo Educacional	01	30 horas	R\$ 3.091,39 Padrão 00/41

Parágrafo Único. Os requisitos para provimento e as atribuições dos cargos criados neste artigo serão os constantes do Anexo I desta Lei, sendo aplicáveis ao caso outras atribuições constantes nas resoluções e legislações vigentes, bem com outras Portarias do Ministério da Educação vigentes.

Art. 2º. A investidura dos cargos do artigo 1º, dar-se-á exclusivamente mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades, que obedeça aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os servidores contratados para os cargos criados no *caput* do artigo 1º exercerão suas atividades lotados nas unidades escolares, creches ou outra localização do Município determinado pela Secretaria Municipal da Educação, independente da localização, afim de atender as necessidades da Secretaria.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados/SP, 10 de Março de 2023.

Terezinha Aparecida Castilho

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico de Gabinete

Publique-se e registre-se como de costume.

ANEXO I

HORÁRIO: 40 HORAS SEMANAIS

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR EM FONOAUDIOLOGIA COM REGISTRO ATIVO NO CONSELHO DE CLASSE no mínimo, 6 (seis) meses de experiência profissional junto a instituições escolares/socioeducacionais, comprovada por meio de cópia da carteira de trabalho, certidão, atestado ou declaração, contendo o reconhecimento de firma do empregador.

FONOAUDIOLOGO EDUCACIONAL - ATRIBUIÇÕES

É responsável pela promoção da saúde, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia e aperfeiçoamento dos aspectos que envolvem a comunicação e pode desenvolver atividades de ensino, pesquisa e administrativas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 883

Página 5 de 10

Escolas: Define o perfil, as necessidades e as prioridades institucionais concernentes aos aspectos fonoaudiológicos, que possam afetar as condições de Saúde e de Educação; Planeja ações em conjunto com os profissionais envolvidos no acompanhamento dos alunos, para garantir a flexibilização, adaptação e temporalidade curricular; promove ações que favoreçam a comunicação em prol da melhoria do ambiente organizacional e das relações interpessoais; colabora na realização de atividades promotoras de Saúde, que potencializem a aquisição, o desenvolvimento e o aprimoramento dos aspectos relacionados à linguagem oral, escrita e sinalizada, voz, audição e às funções e estruturas orofaciais; orienta a comunidade escolar sobre hábitos saudáveis no que se refere à linguagem oral e escrita, voz, audição e às estruturas e funções orofaciais; realiza ações formativas, diretamente, voltadas às famílias, aos alunos e aos diversos atores sociais da comunidade escolar sobre assuntos pertinentes à Fonoaudiologia; auxilia na identificação e na condução das demandas relativas às dificuldades fonoaudiológicas apresentadas pela comunidade escolar; sensibiliza a comunidade escolar sobre as interferências dos problemas de saúde relacionados ao processo educacional; D auxilia a realização de encaminhamentos dos alunos para exames específicos, avaliações e acompanhamentos terapêuticos às unidades de referência; realiza contato e articula as informações dos diferentes profissionais, da rede de atenção, envolvidos no cuidado dos alunos; incentiva e apoia a interlocução entre os profissionais de Saúde e a escola; assegura o estabelecimento do fluxo de contrarreferência para o apoio dos educadores e dos escolares; auxilia e realiza orientações a pais/responsáveis, familiares e cuidadores com foco nas necessidades dos alunos; participa das reuniões pedagógicas, conforme necessidades levantadas pela equipe técnica e/ou escolar; participa do processo de elaboração da avaliação e discute as necessidades do aluno e possíveis adaptações; contribui para o diagnóstico das situações de risco à saúde auditiva e à saúde vocal do educador, aponta possibilidades de intervenções e encaminhamentos para a equipe multidisciplinar; realiza ações direcionadas ao aprimoramento das habilidades comunicativas (fala, voz e fluência) da equipe escolar; contribui para a inclusão efetiva, promovendo a acessibilidade na comunicação e auxiliando na definição dos melhores meios e técnicas de intervenção.

RESOLUÇÃO CCFa Nº 387, DE 18 DE SETEMBRO DE 2010

O profissional especialista em Fonoaudiologia Educacional está apto a:

I - atuar no âmbito educacional, compondo a equipe escolar a fim de realizar avaliação e diagnóstico institucional de situações de ensino-aprendizagem relacionadas à sua área de conhecimento;

II - participar do planejamento educacional;

III - elaborar, acompanhar e executar projetos,

programas e ações educacionais que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e competências de educadores e educandos visando à otimização do processo ensino-aprendizagem;

IV - promover ações de educação dirigidas à população escolar nos diferentes ciclos de vida.

As competências do profissional especialista em Fonoaudiologia Educacional ficam assim determinadas:

1- Área do Conhecimento: O profissional especialista em Fonoaudiologia Educacional deve conhecer as políticas de educação definidas em âmbito federal, estadual e municipal, bem como os programas, projetos e ações relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem. Deve também atuar em parceria com os educadores visando contribuir para a promoção do desenvolvimento e da aprendizagem do escolar; melhoria da qualidade de ensino; aprimoramento das situações de comunicação oral e escrita; identificação de situações que possam dificultar o sucesso escolar e elaboração de programas que favoreçam e otimizem o processo de ensino-aprendizagem. Deve ter, ainda, conhecimento aprofundado da interrelação dos diversos aspectos fonoaudiológicos com os processos e métodos de aprendizagem no ensino regular e especial.

Função: Colaborar no processo de ensino-aprendizagem por meio de programas educacionais de aprimoramento das situações de comunicação oral e escrita; oferecer assessoria e consultoria educacional atuar em gestão na área educacional; atuar em consonância com as políticas, programas e projetos educacionais públicos e privados vigentes.

Amplitude: Todas as esferas administrativas e autarquias educacionais voltadas à Educação Básica; Educação Especial; Educação Profissional e Tecnológica; Educação a Distância; Educação de Jovens e Adultos; Educação Superior e Pós-graduação.

Competências/Processo Produtivo: O domínio do especialista em Fonoaudiologia Educacional inclui aprofundamento em estudos específicos e atuação em situações que impliquem em:

a) Participar do diagnóstico institucional a fim de identificar e caracterizar os problemas de aprendizagem tendo em vista a construção de estratégias pedagógicas para a superação e melhorias no processo de ensino-aprendizagem.

b) Atuar de modo integrado à equipe escolar a fim de criar ambientes físicos favoráveis à comunicação humana e ao processo de ensino-aprendizagem.

c) Desenvolver ações educativas, formativas e informativas com vistas à disseminação do conhecimento sobre a interface entre comunicação e aprendizagem para os diferentes atores envolvidos no processo de ensino-aprendizagem: gestores, equipes técnicas, professores, familiares e educandos, inclusive intermediando campanhas públicas ou programas intersetoriais que envolvam a otimização da comunicação e da aprendizagem no âmbito educacional;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 883

Página 6 de 10

d) Desenvolver ações institucionais, que busquem a promoção, prevenção, diagnóstico e intervenção de forma integrada ao planejamento educacional, bem como realizar encaminhamentos extraescolares, a fim de criar condições favoráveis para o desenvolvimento e a aprendizagem;

e) Participar das ações do Atendimento Educacional Especializado - AEE de acordo com as diretrizes específicas vigentes do Ministério da Educação;

f) Orientar a equipe escolar para a identificação de fatores de riscos e alterações ocupacionais ligadas ao âmbito da fonoaudiologia;

g) Participar da elaboração, execução e acompanhamento de projetos e propostas educacionais, contribuindo para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, a partir da aplicação de conhecimentos do campo fonoaudiológico;

h) Desenvolver ações voltadas à consultoria e assessoria fonoaudiológica no âmbito educacional;

i) Participar de Conselhos de Educação nas diferentes esferas governamentais;

j) Processos de formação continuada de profissionais da educação;

k) Realizar e divulgar pesquisas científicas que contribuam para o crescimento da educação e para a consolidação da atuação fonoaudiológica no âmbito educacional;

Na educação especial e/ou inclusiva: sensibilizar e capacitar educandos, educadores e familiares para a utilização de estratégias comunicativas que possam favorecer a universalização do acesso ao ambiente escolar, o aprendizado e a inclusão escolar e social;

Na educação bilíngue para surdos: sensibilizar e capacitar, quando possuir formação para ensino de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), educandos, educadores e familiares para a utilização da LIBRAS e recursos tecnológicos que se façam necessários;

Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

Desenvolver outras atividades afins pertinentes ao cargo, a critério do superior hierárquico.

É vedado ao fonoaudiólogo realizar atendimento clínico/terapêutico dentro de instituições educacionais, exceto em casos salvaguardados por determinações contidas nas Políticas da Educação Especial

LEI COMPLEMENTAR Nº 273 DE 10 DE MARÇO DE 2023.

“Cria o cargo público de Encarregado do Setor de Patrimônio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coroados, e dá outras providências.”

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,

Prefeita do município de Coroados/SP, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Para atender as atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fica criado no Quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Coroados, o cargo abaixo, observando-se os quantitativos a seguir dispostos:

Nomenclatura do Cargo	nº de Cargos	Carga Horária Semanal	Vencimentos
ENCARREGADO DO SETOR DE PATRIMÔNIO	01	40 horas	R\$ 2.675,04 Padrão 00/37

Parágrafo Único. Os requisitos para provimento e as atribuições do cargo criado neste artigo serão os constantes do Anexo I desta Lei, sendo aplicáveis ao caso outras atribuições constantes em decretos, nas resoluções e legislações vigentes.

Art. 2º. A investidura do cargo do artigo 1º, dar-se-á exclusivamente mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades, que obedeça aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os servidores contratados para o cargo criado no *caput* do artigo 1º exercerão suas atividades na Administração Geral, na Secretaria ou outra localização do Município determinado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, independe da localização, afim de atender as necessidades da Secretaria e os interesses do município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados/SP, 10 de MARÇO de 2023.

Terezinha Aparecida Castilho

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico de Gabinete

Publique-se e registre-se como de costume.

ANEXO I

HORÁRIO: 40 HORAS SEMANAIS

Escolaridade: Nível Médio e Curso Básico de Informática

CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO - ATRIBUIÇÕES

Ø Atribuições do cargo: Manter o inventário dos bens móveis e imóveis (arrolamento das existências físicas), conservando-o atualizado e à disposição dos órgãos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 883

Página 7 de 10

controle interno e externo; recepcionar e incorporar de novos bens; atender aos órgãos de controle interno e externo durante eventuais inspeções; fazer periodicamente a conferência física dos bens sob sua guarda; manter efetivo controle sobre os bens adquiridos a qualquer título, verificando sua origem com vistas ao tombamento dos mesmos; providenciar a baixa dos bens obsoletos, em desuso ou imprestáveis, assim considerados pela municipalidade; levar ao conhecimento do hierárquico superior, para as devidas providências, o roubo, furto ou extravio de bens, identificando os bens desaparecidos; comunicar a Secretaria, através dos canais competentes quaisquer transferências de bens e materiais provenientes de comodato, convênio, taxa de bancada, transferência de bens de auxílio, doação, etc.; responsabilizar-se pela execução das atividades de registro, tombamento e controle do uso dos bens patrimoniais; executar as atividades de classificação numeração e codificação do material permanente; proceder anualmente, na realização do inventário dos bens patrimoniais; controlar a entrada de ativos imobilizados; depreciar bens; reavaliar bens; receber e encaminhar móveis e equipamentos danificados à manutenção, de modo a verificar a necessidade e solicitar a autorização e dar providências para realizar manutenção ou reparo do bem que apresentar mau funcionamento; responsável pela documentação dos veículos oficiais que compõem a administração em geral no que diz respeito a manutenção de seus documentos, verificar datas de licenciamento de veículos, assim como débitos de impostos e taxas e seguros veiculares; acompanhar os Leilões, Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras atividades afins e correlatas ao exercício do cargo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 274 DE 10 DE MARÇO DE 2023.

“Cria o cargo público de Educador Físico no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coroados, e dá outras providências.”

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita do município de Coroados/SP, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Para atender as atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, fica criado no Quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Coroados, o cargo abaixo, observando-se os quantitativos a seguir dispostos:

Nomenclatura do Cargo	nº de Cargos	Carga Horária Semanal	Vencimentos
-----------------------	--------------	-----------------------	-------------

EDUCADOR FÍSICO	01	40 horas	R\$ 2.875,04 Padrão 00/39
-----------------	----	----------	---------------------------------

Parágrafo Único. Os requisitos para provimento e as atribuições do cargo criado neste artigo serão os constantes do Anexo I desta Lei, sendo aplicáveis ao caso outras atribuições constantes em decretos, nas resoluções e legislações vigentes.

Art. 2º. A investidura do cargo do artigo 1º, dar-se-á exclusivamente mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades, que obedeça aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os servidores contratados para o cargo criado no caput do artigo 1º exercerão suas atividades na Secretaria ou outra localização do Município determinado pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, independente da localização, afim de atender as necessidades da Secretaria e os interesses do município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados/SP, 10 de MARÇO de 2023.

Terezinha Aparecida Castilho

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico de Gabinete

Publique-se e registre-se como de costume.

ANEXO I

HORÁRIO: 40 HORAS SEMANAIS

Disponibilidade para atuar aos finais de semana e feriados em uma jornada de 40 de horas semanais, inclusive período noturno.

Regime de escala.

Escolaridade: Superior Completo com Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física, possuir registro válido no Conselho Regulamentador da Profissão - Conselho Regional de Educação Física.

EDUCADOR FÍSICO - ATRIBUIÇÕES

Disponibilidade para atuar aos finais de semana e feriados em uma jornada de 40 de horas semanais, inclusive período noturno.

Planejar e ministrar aulas de ginástica, atividades aquáticas, aulas de esportes práticas corporais, bem como elaborar e prescrever treinos individuais e coletivos com nossas academias ao ar livre, considerando os conteúdos previstos para cada programa cada faixa etária, de forma a promover os valores Administração Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 883

Página 8 de 10

Estudar as necessidades e a capacidade física dos alunos, atentando para a compleição física dos mesmos, aplicando exercícios de verificação do tônus respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, determinando um programa esportivo adequado;

Instruir os alunos sobre os exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos pelos alunos, assegurando o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios;

Planejar, desenvolver e orientar atividades recreativas, torneios, campeonatos e eventos, por meio de ações educativas para todas as faixas etárias.

Elaborar programa de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidades, capacidade e nos objetivos da Administração Municipal.

Encaminhar à Administração o cadastro atualizado dos atletas e alunos das Escolas de Iniciação Desportiva;

Elaborar relatórios periódicos das atividades e serviços desenvolvidos e encaminhar aos superiores hierárquicos;

Participar de ações externas, ministrando atividades ou atuando na mediação e atendimento direto ao público, além da participação e acompanhamento em campeonatos organizados pela Secretaria Estadual de Esporte nas diferentes faixas etárias.

Acompanhar e responder pelas equipes nos eventos comemorativos e competições.

Realizar pesquisas junto às comunidades e preparar atividades desportivas específicas para o local, fazendo a aplicação e acompanhamento das mesmas.

Participar de ações propostas para o ambiente digital, ministrando atividades online ou participando de gravações e produções de conteúdo.

Participar de reuniões, planejamentos e demais ações institucionais.

Realizar reuniões periódicas com os demais profissionais da área visando a troca de informações e preparo de atividades coletivas para a comunidade.

Zelar pelo ambiente de trabalho;

Comunicar aos superiores hierárquicos quanto a necessidade de manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público;

Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais;

Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais;

Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos;

Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

Executar outros serviços afins determinados pelo

superior hierárquico .

LEI COMPLEMENTAR Nº 275 DE 10 DE MARÇO DE 2023.

“Cria o cargo público de Tesoureiro no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coroados, e dá outras providências.”

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita do município de Coroados/SP, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Para atender as atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fica criado no Quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Coroados, o cargo abaixo, observando-se os quantitativos a seguir dispostos:

Nomenclatura do Cargo	nº de Cargos	Carga Horária Semanal	Vencimentos
TESOUREIRO	01	40 horas	R\$ 2.675,04 Padrão 00/37

Parágrafo Único. Os requisitos para provimento e as atribuições do cargo criado neste artigo serão os constantes do Anexo I desta Lei, sendo aplicáveis ao caso outras atribuições constantes em decretos, nas resoluções e legislações vigentes.

Art. 2º. A investidura do cargo do artigo 1º, dar-se-á exclusivamente mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades, que obedeça aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os servidores contratados para o cargo criado no caput do artigo 1º exercerão suas atividades na Administração Geral, na Secretaria ou outra localização do Município determinado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, independente da localização, afim de atender as necessidades da Secretaria e os interesses do município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados/SP, 10 de MARÇO de 2023.

Terezinha Aparecida Castilho
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 883

Página 9 de 10

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico de Gabinete

Publique-se e registre-se como de costume.

ANEXO I

HORÁRIO: 40 HORAS SEMANAIS

Escolaridade: Nível Médio e curso básico de informática

TESOUREIRO - ATRIBUIÇÕES

Atribuições do cargo: Organizar os serviços da tesouraria municipal e manter sob sua responsabilidade valores pertencentes ao Poder Executivo; Programar controlar e realizar os pagamentos; Manter os serviços de tesouraria; Manter os registros de caixa e movimentos bancários; Expedir boletins de caixa e tesouraria; Prestar informações solicitadas por quem de direito relativos ao desempenho de suas funções; Movimentar fundos, efetuar recolhimentos nos prazos legais; Informar, dar parecer e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; Auxiliar na conferência de documentos de receita, despesas e outros; Auxiliar na conciliação de extratos bancários, confrontando débitos e créditos, pesquisando quando for detectado erro e realizando a correção; Fazer fechamento de caixa em consonância com a contabilidade, considerando todas as entradas e saídas efetuadas, através da conta caixa ou das diversas contas bancárias; Operar microcomputador, utilizando programas informatizados e aplicativos para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

LEI COMPLEMENTAR Nº 276 DE 10 DE MARÇO DE 2023.

“Cria o cargo público de Professor de Dança no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coroados, e dá outras providências.”

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI, Prefeita do município de Coroados/SP, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Para atender as atividades da Administração Municipal de Coroados, fica criado no Quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Coroados, o cargo abaixo, observando-se os quantitativos a seguir dispostos:

Nomenclatura do Cargo	nº de Cargos	Carga Horária Semanal	Vencimentos
PROFESSOR DE DANÇA	01	40 horas	R\$ 2.580,80 Padrão 00/35

Parágrafo Único. Os requisitos para provimento e as

atribuições do cargo criado neste artigo serão os constantes do Anexo I desta Lei, sendo aplicáveis ao caso outras atribuições constantes em decretos, nas resoluções e legislações vigentes.

Art. 2º. A investidura do cargo do artigo 1º, dar-se-á exclusivamente mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades, que obedeça aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. Os servidores contratados para o cargo criado no caput do artigo 1º exercerão suas atividades em todos os órgãos da Administração Municipal, independente da localização, afim de atender as necessidades e os interesses do município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, respeitando o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados/SP, 10 de MARÇO de 2023.

Terezinha Aparecida Castilho

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico de Gabinete

Publique-se e registre-se como de costume.

ANEXO I

HORÁRIO: 40 HORAS SEMANAIS - Disponibilidade para atuar aos finais de semana e feriados em uma jornada de 40 de horas semanais, inclusive período noturno. Disponibilidade para viagens para a realização em eventos, cursos de capacitação, atividades extras, entre outras

Escolaridade: Ensino Superior em Educação Física com Bacharelado ou Licenciatura Plena com registro ativo no respectivo conselho de classe. Certificado do Curso de Ballet e Jazz e Salão.

PROFESSOR DE DANÇA - ATRIBUIÇÕES

Ensinar técnicas de dança, improvisação, criação, composição e análise do movimento, executando a dança através de movimentos preestabelecidos ou não, optando pela dança clássica, moderna, contemporânea, folclórica, popular ou de shows.

Coordenar atividades cenotécnica - figurino, som, iluminação, maquiagem e efeitos especiais entre outros -, demonstrando capacidade de trabalhar em equipe.

Organizar roteiros e/ou estruturas coreográficas, criando movimentos com as várias linguagens da dança, utilizando-se de recursos humanos, técnicos e artísticos, valendo-se para tanto de música, texto ou qualquer estímulo específico, optando por quais técnicas corporais serão utilizadas e transmitindo aos artistas a forma, a movimentação, o ritmo, a dinâmica, a postura e a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 10 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 883

Página 10 de 10

interpretação necessários para a execução da arte, podendo dedicar-se também à preparação corporal dos artistas e ainda procedendo investigação pertinente sobre o tema selecionado, inclusive em outras áreas artísticas.

Desenvolver consciência cinesiológica, demonstrando conhecimento dos componentes do espetáculo (cenário, luzes, som, etc.), configurando esteticamente os elementos da dança, demonstrando sensibilidade artística e habilidade para trabalhar com maquiagem e adereços.

Transportar as ideias, imagens e sensações para a linguagem coreográfica, imprimindo intenções, sensações e emoções, dando qualidade dramática ao movimento e expressando imagens através do corpo.

Manter o corpo tecnicamente preparado, experimentando ações, passos, gestos e movimentos, interagindo fisicamente com os parceiros da dança, ensaiando e dançando., outras atividades inerentes à função.

Atuar como Educador Social: Acolher e ofertar informações às famílias dos atendidos, mediar técnicas grupais de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários utilizando como instrumento a dança, identificar o perfil dos atendidos e acompanhar a evolução nas atividades; registrar a frequência e as ações desenvolvidas, participar de atividades de planejamento; coordenar o desenvolvimento das atividades realizadas com os atendidos; coordenar o desenvolvimento das atividades de expressão corporais e ritmos realizadas com os atendidos; Avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados; planejar as atividades a serem desenvolvidas de acordo com a faixa etária dos atendidos; realizar atividades que utilizam a dança como instrumento lúdico.

Disponibilidade de horário e disponibilidade para sair em viagens para a realização em eventos, cursos de capacitação, atividades extras, entre outras.

Capacidade de trabalhar em equipe multiprofissional;

Comportamento ético nas relações sociais e de trabalho.

Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

Exercer outras atividades correlatas determinadas pela administração municipal.

Decretos

DECRETO Nº 3401, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

“Prorroga o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2018.”

CONSIDERANDO, o Decreto Legislativo nº 06, de março de 2020;

CONSIDERANDO, o artigo 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.314 de 24 de março de 2022;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 3.137, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo:

*“Destarte o prazo de validade que restava em 20/03/2020 (de 45 dias) deveria voltar a correr a partir de 1º/01/2022, **dilatando a vigência inicial do concurso para até 14/02/2022** e não 14/02/2023, como estabelecido no Decreto Executivo nº 3.335 de 20/04/2022. Somente então, após aquela data (14/02/2022), o Órgão poderia prorrogar o prazo de validade do certame por mais um período de dois anos (**até 14/02/2024**), conforme disposto no item 13.2 do Edital.”*

*“Sendo assim, acompanho a manifestação favorável da Fiscalização e **JULGO LEGAIS** os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte. Sem prejuízo, **DETERMINO** que seja revista, pela Origem, a interpretação aplicada às Leis Federais nº 173/2020, nº 14.314/2022 e ao Decreto Legislativo nº 06/2020, para proceder à prorrogação correta da validade do Concurso Público nº 01/2018.”*

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,
Prefeita do Município de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere,

DECRETA:

Artigo 1º. Em decorrência da suspensão dos prazos da validade de concurso público pela Lei Complementar nº 173/2020, a vigência do Concurso Público nº 01/2018 passa a ser 14/02/2022 e após essa data, fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, ou seja, até 14/02/2024, o prazo de validade do concurso, visando ao preenchimento de cargos de provimento efetivo no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Coroados, a que se refere o respectivo edital.

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 3.335, de 20 de abril de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Coroados/SP, 10 de Março de 2023.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Publique-se e registre-se como de costume.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0543-1c4e-7de8-d6f0



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Coroados (SP), Edição nº 883, ano VI, veiculado em 10 de março de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO FABRICIO LORENZETTI (CNPJ) em 10/03/2023 às 17:32:02 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC OAB G3 | AC OAB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0543-1c4e-7de8-d6f0>